



LEI ORDINÁRIA Nº 549

de 04 de junho de 1985

CRIA A ÁREA URBANA DA SÉDE DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, MUNICÍPIO DE JARDIM-MS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

É considerada área urbana da sede do Distrito de Boqueirão o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Começa no ponto MP 1, comum entre os lindeiros: Ramão Cuenca (Chácara nº 3), Oscar Vallewein e Adalcio Pereira dos Santos (Chácara nº 4), e daí segue em direção SUDOESTE, pela cerca que divide as Chácaras nºs. 3 e 4, até encontrar a estrada que dá acesso as Chácaras; e daí após transpô-la, segue-se na mesma direção e pela cerca divisória das Chácaras nºs. 25 (fração pertencente a Prefeitura Municipal de Jardim) e nº 24 (pertencente a Julio Arashiro e Hélio Alves Vasconcelos), até alcançar o ponto M2; e daí segue-se na direção SUDESTE pela cerca de divisa da Chácara nº 24, até o ponto M3 na divisa com terras de Helmuth Bruno Vallewein Filho, até o limite da faixa de domínio da BR-060 e daí confrontando com a mesma até um ponto digitalizado M5, sobre o eixo da referida rodovia, e daí segue pelo mesmo na direção NORTE, até encontrar o ponto digitalizado M6 sobre o mesmo eixo, e daí segue-se na direção NORDESTE pelo eixo da rodovia até um ponto digitalizado M7, na direção do alinhamento da cerca comum as Chácaras nºs 24, 25 e 26. Do ponto digitalizado M7. segue-se na direção NOROESTE, pelo prolongamento do alinhamento da cerca divisória da Chácara nº 25, até alcançar a referida, e daí segue-se ,pela mesma até o ponto M8, na divisa com Zózimo Nunes e Alfredo Martins Leite (Chácara Nº 26), e daí segue-se -pela cerca divisória do mesmo na direção NORDESTE, até a estrada de acesso das Chácaras; e daí segue-se na mesma direção e pela cerca divisória de Julio Teles de Castro até o ponto M9, na divisa com o mesmo; e daí segue-se na direção SUDESTE, pela cerca que divide o Loteamento "BOQUEIRÃO" pertencente a Ramão Cuenca, e após atravessar o leito da BR-060, chega-se ao ponto MP 1 de par tida do presente perímetro.

Art. 2º..

Passa a constituir parte integrante desta Lei, a Planta da Área Urbana da sede do Distrito de Boqueirão, na Escala de 1:4.000.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 04/06/1985.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 549/1985 - 04 de junho de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em